

a. . .  
. . m. área  
. l. . metropolitana  
de lisboa

Aprovado por unanimidade.



Lisboa, 07 de janeiro de 2025

## PROPOSTA N.º 002/CEML/2025

**[Aprovar os montantes máximos dos encargos relativos a gestão de despesas com pessoal em 2025, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, na redação vigente]**

Considerando que:

- A. O Conselho Metropolitano de Lisboa, reunido ordinariamente em 29 de novembro de 2024 aprovou por unanimidade a Proposta n.º 239/CEML/2024 – Aprovar submeter à aprovação do Conselho Metropolitano de Lisboa o Plano de Ação e Orçamento 2025 e Grandes Opções do Plano 25-29, a autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela CEML e o Mapa de Pessoal 2025, da Área Metropolitana de Lisboa, o qual entrou em vigor em 01 de janeiro de 2025;
- B. Nos termos previstos no artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e aplicável às Áreas Metropolitanas por força do disposto no n.º 2 do artigo 107.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se necessário decidir, no prazo máximo de 15 dias após o início da execução do orçamento, sobre o montante máximo de cada um dos seguintes tipos de encargos:
  - a) Encargos relativos a remunerações;
  - b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento;
  - c) Encargos com alterações do posicionamento remuneratório;
  - d) Encargos relativos a prémios de desempenho;
- C. Também conforme disposto nas normas do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, compete à Comissão Executiva, enquanto órgão executivo da AML, deliberar sobre qual o montante máximo a atribuir:

- a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou;
  - b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;
  - c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço.
- D. Há que reconhecer o esforço, empenho e dedicação dos/as trabalhadores/as no desenvolvimento das suas atividades, na prossecução dos objetivos estratégicos definidos e na melhoria da eficácia, eficiência e qualidade dos serviços prestados;
- E. Contudo, a AML não tem disponibilidade de verba para atribuir prémios de desempenho e esta é uma matéria controversa, que carece de melhor fundamentação legal e que parece indiciar soluções injustas e contrárias aos princípios constitucionais de igualdade;

**Em face do exposto, tenho a honra de propor que a Comissão Executiva delibere aprovar, para o ano de 2025:**

1. Encargos relativos à totalidade das despesas com as remunerações: 1.662.600,00 €, considerando todas as rubricas económicas no capítulo 0101 (Remunerações Certas e permanentes), sendo 2.110.056,00 € o total das Despesas com o pessoal (na classificação económica 01), conforme discriminado no Orçamento da AML para 2025;
2. Encargos relativos aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado e para os quais se preveja recrutamento: 92.000,00 €, sendo que nos termos do n.º 7 do artigo 31.º da LFTP, havendo ao longo do ano desocupação permanente de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e anteriormente ocupados, podem as correspondentes verbas orçamentais acrescer ao montante previsto para os encargos com o recrutamento de trabalhadores;
3. Encargos com alterações do posicionamento remuneratório, nos termos do artigo 156.º da LFTP, com a epígrafe “Regra geral de alteração do posicionamento remuneratório”: os aprovados no Orçamento da AML, de acordo com a deliberação da CEML tomada sobre Proposta n.º 239/CEML/2024, a saber: na classificação

económica 01010402: 37.000,00€; e na classificação económica 01010403: 41.500,00€, para o universo que se fixa no n.º 2 do artigo 156.º da LTFP;

4. Prémios de desempenho: Não sejam previstas, para o corrente ano, dotações para o efeito;
5. Nos termos conjugados dos ns.º 4 e 6 do artigo 31.º da LTFP, a decisão referida nos números anteriores pode ser alterada ao longo da execução orçamental, operando-se automaticamente com a aprovação da devida alteração orçamental pelo Conselho Metropolitano, sob proposta da Comissão Executiva, exceto no que respeita aos montantes orçamentados a que se refere o considerando C. supra, que não podem ser utilizados para suprir eventuais insuficiências orçamentais no âmbito das restantes despesas com pessoal.

Lisboa, 06 de janeiro de 2025

O Primeiro-Secretário Metropolitano



Carlos Humberto de Carvalho